



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 11/2005

"Dispõe sobre o Fundo Financeiro de Editoração Monsenhor Joaquim Chaves"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, faço saber que, por proposição do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Campo Maior – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Campo Maior, o Fundo Financeiro de Editoração Monsenhor Joaquim Chaves

Art. 2º - O Fundo Financeiro de Editoração Monsenhor Joaquim Chaves se compõe de recursos advindos da venda do livro "O Piauí nas Lutas da Independência do Brasil", em sua segunda edição, editado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior, com o patrocínio da Fundação de Apoio Cultural do Piauí (FUNDAPI); de promoções organizadas por instituições culturais locais; por membros da sociedade civil; e por doações.

Parágrafo Único - Será fixado na Lei Orçamentária, anualmente, o valor a ser usado como incentivo cultural, que não será inferior a 3% (três por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e IPTU.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I. Música;
- II. Dança;
- III. Teatro;
- IV. Cinema, vídeo e fotografia;
- V. Literatura;
- VI. Editoração e artes gráficas;
- VII. Folclore e artesanato;
- VIII. Pesquisa nas áreas abrangidas por este artigo;
- IX. Artes plásticas;
- X. Acervo e patrimônio coletivo, material ou tangível e imaterial ou intangível.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura do município a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 1º - Para obtenção do incentivo referido neste artigo, deverá o interessado apresentar à Secretaria de Educação e Cultura do município cópia do Projeto Cultural que tem em vista, explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos para os fins de fixação do valor do incentivo e de fiscalização posterior.

§ 2º - Depositado o valor do incentivo no Fundo Financeiro de Editoração, em conta aberta para este Fundo, na agência local do Banco do Brasil, da cidade de Campo Maior, a Secretaria de Educação e Cultura encaminhará à Gerência respectiva os dados necessários à sua movimentação, pelo interessado, depois de aprovado cada projeto, até o limite dos recursos disponíveis para esse fim.

Art. 5º - Independente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao responsável pelo Projeto que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objeto e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.

Art. 6º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura da comunidade campomaiorense e da Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos Projetos Culturais alcançados por esta Lei.

Art. 7º - Ao Poder Executivo competirá formar uma comissão de 03 (três) membros destinada ao gerenciamento e fiscalização do Projeto, formada por 01 (um) servidor municipal, por 01 (um) acadêmico indicado pela Academia Campomaiorense de Letras e 01 (um) representante indicado pelas categorias artísticas, constituídas legalmente.

Parágrafo Único - Esta Comissão poderá requisitar à Administração Municipal os funcionários para a operacionalização do Fundo Financeiro de Editoração.

Art. 8º - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do município de Campo Maior.

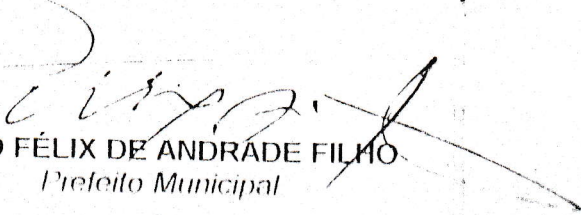
Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, dentro dos critérios da Lei de Orçamento de 2005, para viabilização e operacionalização do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Maior, em 14 (quatorze) de setembro de 2005 (dois mil e cinco).


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Prefeitura Municipal de Campo Maior, em 14 (quatorze) de setembro de 2005 (dois mil e cinco).


DANIEL DE MELO CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito